



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/C Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 067 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a executar a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LIXO E CIDADANIA**, as áreas de implantação deste projeto será: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 09, Conjunto 01, Lote 02, Guará – DF; Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Via IA 04, Trecho 17, Lote 255, Guará – DF; Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Via IA 04, Trecho 17, Lote 500, Guará – DF; Centro Metropolitano, Praça da Lua, Lote 01, Taguatinga – DF; Setor “R” Norte – QNR, Quadra 01, Área Especial 01, Ceilândia – DF, referente ao seguintes Processos n.ºs: 111.001.212/2004; 111.001.220/2004; 111.001.022/2004; 111.001.020.2004 e 111.001.012/2004.

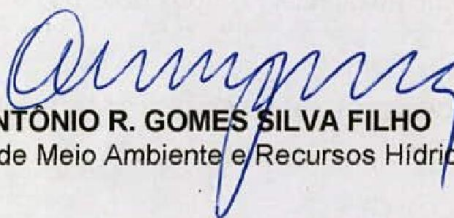
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente Autorização Ambiental permite a celebração de convênio entre os órgãos envolvidos no Projeto Lixo e Cidadania no âmbito do Governo do Distrito Federal;
2. Esta Autorização Ambiental não permite a instalação dos centros de triagem;
3. Para a instalação dos centros de triagem, cada Cooperativa ou Associação responsável pelos lotes, deverá consultar o órgão ambiental competente para manifestação definitiva;
4. A presente Autorização Ambiental terá validade de 180 (**cento e oitenta**) dias a contar da data do seu recebimento;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de Julho de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: _____

Assinatura: _____

Doc. Identidade: _____

Recebido em: ____/____/____